Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 657, 15 de Junho de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Prefeitura Municipal de Trindade, em Operação de Crédito para os Servidores Públicos do Município e ocupantes de cargos eletivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso e suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o BANCO DE PERNAMBUCO S/A, BANDEPE, visando estender aos Servidores Públicos deste Município e ocupantes de cargos eletivos os empréstimos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal será o intervêniente-consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a oferecer como garantia dos pagamentos desses empréstimos as quotas partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do convênio.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 15 de Junho de 2005.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva – Prefeito